



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARATAÍZES**

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113  
Centro - Marataízes/ES  
CEP: 29345-000  
Fone: +55 28 3632-3413  
e-mail: [secretaria@cm-marataizes.es.gov.br](mailto:secretaria@cm-marataizes.es.gov.br)

### CONTRATO Nº 04/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES E A EMPRESA M DE OLIVEIRA MARQUES-ME NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Governador Lacerda de Aguiar, nº 113, Bairro Centro, inscrita no CNPJMF sob o nº. 01.618.430/0001-34, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **ERIMAR DA SILVA LESQUEVES**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **M DE OLIVEIRA MARQUES-ME**, estabelecido na Rua Projetada S/nº, Brejo dos Patos Marataízes/ES, CEP 29345-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.490.962/0001-39, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Processo nº 0173/2020 e Administrativo 0146/2020 conforme artigo 24, II da Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente contratação: Aquisição de Gêneros alimentícios - Polpa de Frutas - para o funcionamento da casa de leis no ano de 2020.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o processo nº 0173/2020, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global mensal, nos termos do art. 10, inc. II, "a" da Lei Federal no 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

- 4.1 O valor estimado do contrato corresponde a R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)
- 4.2 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentro eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, impostos e taxas, necessários à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação à Câmara Municipal de Marataízes, de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, sem emendas ou rasuras, acompanhada do relatório de execução dos serviços. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento até o décimo dia útil, após a sua apresentação;

- 5.1.2 - Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12 \times N.D$$

100 360

Onde: V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D = Número de dias em atraso.

- 5.2. O contratado deverá apresentar ainda os comprovantes de quitação dos encargos.



5.3 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida;

5.4 A Câmara Municipal de Maratáizes, poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

5.5 O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros;

5.6 Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, proveniente de recursos próprios consignados no orçamento, **Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Material de Consumo**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A data de início da prestação dos serviços começará a contar do dia seguinte à publicação do extrato da contratação no Diário Oficial, conforme previsto na legislação vigente;

7.2 O prazo de vigência do Contrato é até 31 de dezembro de 2020.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a. Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para o início da prestação dos serviços ou recusa na prestação dos serviços objeto deste Contrato, que será calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b. a aplicação da multa de mora não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no item

8.2 deste instrumento e da Lei nº 8.666/1993.

8.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções à CONTRATADA:

a. Advertência;

b. Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% sobre o valor global do contrato;

c. Suspensão temporária de participação e licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Maratáizes por prazo não superior a 02 anos, sem prejuízo das multas previstas em edital;

d. Declaração para licitar ou contratar com a Administração Pública, isto é toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido Documento assinado digitalmente



conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> sob o Identificador 31003500310036003A00540052004100 fis. 100 CÂMARA MUNICIPAL CONTROLADORIA PRODUÇÃO LEGISLATIVA [www.cmmarataizes.es.gov.br](http://www.cmmarataizes.es.gov.br) <http://www.cmmarataizes.es.gov.br/controladoria> <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/spj/> sempre que a CONTRATADA ressarir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

8.3 Faculta a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

8.4 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

8.5 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo contratante após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

8.6 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

8.7 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste Instrumento:

9.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento das cláusulas contratuais;

II - a lentidão do cumprimento na execução dos serviços;

IV - o atraso injustificado na prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, o cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação empresarial;

VII - o descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores; Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> sob o Identificador 31003500310036003A00540052004100 fis. 101 CÂMARA MUNICIPAL CONTROLADORIA PRODUÇÃO LEGISLATIVA [www.cmmarataizes.es.gov.br](http://www.cmmarataizes.es.gov.br) <http://www.cmmarataizes.es.gov.br/controladoria> <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/spj/>

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARATAÍZES**

Av. Gov. Francisco Leal de Aguiar, 113  
Centro - Maratáizes/CE  
CEP. 29345-000  
Fone: +55 25 3622-3412  
e-mail: gabinete@camaramaratazes.ce.gov.br

X. - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XI. - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

9.2.1 A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 A rescisão do Contrato poderá ser:

I. - determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à X, do item 9.2;

II. - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. - judicial, nos termos da legislação. Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da CMM-ES.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Efetuar o pagamento nas condições e prazos de acordo com o contrato;

10.1.2. Notificar, por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

10.1.3. Propiciar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços;

10.1.4. Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;

10.1.5. Designar a servidora EDILZA LEAL SALES MATRÍCULA Nº 00574-6 para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, devendo esta fazer anotações e registros de todas as ocorrências, comunicando à contratada e, quando necessário, exigir a correção de falhas ou defeitos observados.

10.1.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

10.1.3. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE.

10.1.4. Entregar material(is) conforme as especificações constantes no Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido.

10.1.5. Entregar material(is) no prazo e local estabelecidos no Termo de Referência, acompanhado(s) respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo procedência e prazo de garantia ou validade.

10.1.6. Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência do(s) material(is) fornecido(s), que deverá(ão) ser novo(s) e de primeira qualidade.

10.1.7. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CC referentes às condições firmadas neste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARATAÍZES**

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113  
Centro - Marataízes/ES  
CEP: 25045-000  
Fone: +55 28 3522-3413  
e-mail: [cauditoria@cm-marataizes.es.gov.br](mailto:cauditoria@cm-marataizes.es.gov.br)

- 10.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.1.9. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
- 10.1.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CMM e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 10.1.11. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da CMM.
- 10.1.12. Comunicar à CMM, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.1.13. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CMM.
- 10.1.14. Prestar esclarecimentos à CMM sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 10.1.15. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras.
- 10.1.16. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CMM, cujas reclamações se obriga a atender.
- 10.1.17. Qualquer dano causado ao patrimônio da CMM na entrega do(s) material(is), será(ão) ressarcido(s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS.**

11.1. O(s) material(is) será(ão) entregue(s) de acordo com as especificações deste Parcelamento nas seguintes condições:

SABORES	KG	ABRIL E MAIO	JUNHO A AGOSTO	SETEMBRO A DEZEMBRO
ABACAXI	60 KG	20 KG	20 KG	20 KG
MANGA	60 KG	20 KG	20 KG	20 KG
GOIABA	60 KG	20 KG	20 KG	20 KG
MARACUJÁ	60 KG	20 KG	20 KG	20 KG
GRAVIOLA	60 KG	20 KG	20 KG	20 KG
CAJU	40 KG	20 KG	10 KG	10 KG
ACEROLA	20 KG	10 KG	10 KG	

- a) Na Cozinha da Câmara Municipal e Marataízes - ES (Av. Governador Lacerda de Aguiar, 113 Centro - Marataízes - ES).
- b) No prazo de máximo 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARATAÍZES**

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113  
Centro - Maratáizes/ES  
CEP. 25045-000  
Fone: +55 28 3532-3413  
e-mail: [servidor@cmmarataizes.es.gov.br](mailto:servidor@cmmarataizes.es.gov.br)

- c) No horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, em dias úteis, de 2ª a 6ª feira, telefones (28) 3532-3413.
- 7.2. O(s) material(is) será(ão) recebido(s), provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 7.3. A verificação da conformidade das especificações do(s) material(is) ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).
- 7.4. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 75 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a CMM, devendo o licitante vencedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3100360030003A00540052004100 fls. 39 CÂMARA MUNICIPAL CONTROLADORIA PRODUÇÃO LEGISLATIVA [www.cmmarataizes.es.gov.br](http://www.cmmarataizes.es.gov.br) <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/controladoria>
- 7.5. Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o licitante vencedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.
- 7.6. Caberá ao licitante vencedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro de entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).
- 7.7. O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.
- 7.8. A CMM reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência.
- 7.9. Somente será permitido material novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.
- 7.10. Apresentar garantia mínima do fabricante e, caso um dos materiais apresente defeito durante o período de garantia, este deverá ser trocado por um novo em até 10 (dez) dias corridos e nas mesmas condições de garantia.
- 7.11. Quanto ao prazo de validade do material, as seguintes condições deverão ser observadas:
- 7.11.1 Materiais sujeitos a prazos de validade definidos pela legislação inferiores a 01 (um) ano, deverão ser fornecidos com pelo menos metade dessa validade ainda vigente;
- 7.11.2 Materiais sujeitos a prazos de validade definidos pela legislação superiores a 01 (um) ano, deverão ser fornecidos com validade mínima de 01 (um) ano.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**
- 12.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pela servidora EDILZA LEAL SALES MATRÍCULA Nº 00674-8 designada pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, sem o que não será permitido qualquer pagamento.
- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARATAÍZES**

R. Gen. Francisco Lacerda de Aguiar, 111  
Centro - Maratáizes/ES  
CEP: 29345-000  
Fone: +55 28 3532-3413  
e-mail: [caidat@cmemarataizes.es.gov.br](mailto:caidat@cmemarataizes.es.gov.br)

13.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 A citação de qualquer das disposições estabelecidas nestes contrato somente se reputa válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de termo aditivo ou apostilamento, que a este contrato se aderir.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da comarca de Maratáizes, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Maratáizes-ES, 14 de Abril de 2020.

ERIMAR DA SILVA ESCOBEDES  
Presidente da CMM-ES

M DE OLIVEIRA MARQUES-ME  
Responsável pela empresa CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:

Nome: CPF: